

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUINTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2026

TIRAGEM: 10

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Prefeitura municipal de catingueira/PB
Gabinete do prefeito
Extrato de Ratificação

Processo Administrativo nº 0102/2026
Inexigibilidade nº 0016/2026

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA “FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS” NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2026, EM PRAÇA PUBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO TRADICIONAL E CULTURAL FESTIVIDADE DO JOAO PEDRO NO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-PB.

PROPONENTE: IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME, CNPJ Nº 19.511.144/0001-30, sediado na Rua João Pessoa, Nº 10, Centro-Teixeira/PB, representado pelo Sr. IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS, portador do CPF nº063.608.924-05, RG Nº 2919155 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, Nº 10, Centro- Teixeira/PB.

Tendo esta inexigibilidade o valor global: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, **RATIFICO**, nos termos da Lei 14.133/21, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 06 de agosto de 2026.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

PREFEITO DE CATINGUEIRA/PB

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 00016/2026

CONTRATO Nº 01.0151/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB
CONTRATADA: IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME, CNPJ Nº 19.511.144/0001-30, sediado na Rua João Pessoa, Nº 10, Centro-Teixeira/PB, representado pelo Sr. IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS, portador do CPF nº063.608.924-05, RG Nº 2919155 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, Nº 10, Centro- Teixeira/PB.

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA “FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS” NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2026, EM PRAÇA PUBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO TRADICIONAL E CULTURAL FESTIVIDADE DO JOAO PEDRO NO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2026.

VIGÊNCIA: 31/12/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira-PB, 06 de agosto de 2026.

Suélío Felix de Alencar

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0146/2026

Processo Administrativo nº 00089/2026

Pregão Eletrônico nº 000016/2026;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADA: RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO, CNPJ 03.115.654/0001-59.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA DESTINADOS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB;

VALOR GLOBAL: R\$ 83.551,00 (Oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais).

VIGÊNCIA: 06/08/2027

Data da assinatura;

Catingueira - PB, 06 de agosto de 2026.

Suélío Felix de Alencar

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0145/2026

Processo Administrativo nº 00089/2026

Pregão Eletrônico nº 000016/2026;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADA: MFC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 58.265.445/0001-83.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA DESTINADOS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB;

VALOR GLOBAL: R\$ 78.816,00 (Setenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais).

VIGÊNCIA: 06/08/2027

Data da assinatura;

Catingueira - PB, 06 de agosto de 2026.

Suélío Felix de Alencar

Prefeito Constitucional

DECISÃO FINAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 002/2026

DECISÃO FINAL

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) Nº 002/2026

PROCESSO: Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 002/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ: 25.279.552/0001-01

ASSUNTO: Decisão final de recurso administrativo

O Excelentíssimo Senhor SUÉLIO FELIX DE ALENCAR, Prefeito Constitucional do Município de Catingueira/PB, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que foi instaurado o Processo Administrativo de Responsabilização nº 002/2026 para apurar o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA., relativamente ao Contrato Administrativo nº 01.00142/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0022/2025;

CONSIDERANDO que durante a instrução processual foram assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa, mediante notificações, apresentação de defesa escrita, análise da documentação produzida e elaboração de Relatório Final pela Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas;

CONSIDERANDO que, com fundamento no Relatório Final da Comissão e no Parecer Jurídico então emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, foi proferida decisão administrativa aplicando à empresa as penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Catingueira/PB pelo prazo de 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade;

CONSIDERANDO que a empresa interpôs Recurso Administrativo, exercendo regularmente o direito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, alegando, em síntese, a inexistência de infração contratual, violação ao contraditório e à ampla defesa e desproporcionalidade das sanções impostas;

CONSIDERANDO que, em observância ao devido processo legal administrativo, os autos retornaram à Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas para reexame das razões recursais, oportunidade em que foi elaborado Relatório de Análise do Recurso Administrativo;

CONSIDERANDO que, após nova análise dos fatos, das provas produzidas e dos argumentos apresentados pela recorrente, a Comissão concluiu pela manutenção da responsabilização administrativa da empresa, reconhecendo que permanecem caracterizados o descumprimento contratual e a infração administrativa anteriormente apurados;

CONSIDERANDO, contudo, que a Comissão, ao proceder à reavaliação da dosimetria das penalidades, à luz dos critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, concluiu que a penalidade de declaração de inidoneidade não se mostra proporcional às circunstâncias efetivamente comprovadas nos autos, opinando pelo provimento parcial do recurso administrativo;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município, por meio do Parecer Jurídico, examinou detidamente a regularidade do procedimento administrativo, a legalidade da responsabilização da empresa e a nova conclusão da Comissão Processante, manifestando-se pela manutenção da responsabilização administrativa, pelo provimento parcial do recurso e pela adequação da revisão da dosimetria das sanções, reconhecendo que a manutenção da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos atende aos critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ao passo que a declaração de inidoneidade não se mostra juridicamente adequada às circunstâncias comprovadas nos autos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever de rever seus próprios atos quando provocada por recurso administrativo, promovendo a adequada individualização das sanções e assegurando que a resposta sancionatória observe os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade

e proporcionalidade, sem que isso implique reconhecimento de nulidade do procedimento ou afastamento da responsabilidade administrativa reconhecida;

DECIDE

1º Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA., por preencher os requisitos de admissibilidade.

2º Dar parcial provimento ao recurso administrativo, acolhendo o Relatório de Análise do Recurso da Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas e o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, os quais passam a integrar esta decisão para todos os fins de direito.

3º. Reformar parcialmente a decisão administrativa anteriormente proferida, exclusivamente para afastar a penalidade de declaração de inidoneidade, em razão da reavaliação da dosimetria das sanções promovida na fase recursal, permanecendo inalterados todos os demais fundamentos relativos à responsabilização administrativa da empresa.

4º. Manter a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Catingueira/PB pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 01.00142/2025.

5º Declarar que a presente decisão substitui parcialmente a decisão administrativa anteriormente proferida apenas quanto à dosimetria da sanção, permanecendo íntegros e válidos todos os demais fundamentos constantes da decisão originária, do Relatório Final da Comissão e do Parecer Jurídico, naquilo em que não conflitem com esta decisão.

6º Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município, a notificação da empresa recorrente e o registro da penalidade de impedimento nos cadastros administrativos competentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

Catingueira/PB, 06 de Agosto de 2026.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional